



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 54/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/nº, em Teresina-Pi, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e a Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.600/000173, com sede na Rua Antonio Rodrigues Celestino, S/N, CEP: 64.728-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Hernande José de Sá Rodrigues.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de São João do Piauí-PI e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Pedro Laurentino-PI.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, **constantes do Anexo Único**, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Forum da Comarca de São João do Piauí-P, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte dos servidores a serem cedidos, de que não acumulam cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA CESSÃO) - O Município de Pedro Laurentino-PI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a **Cláusula Quinta** deste Convênio, 01 (um) servidor, indicado pelo Juiz da Comarca, dentre servidores efetivos ou não do cedente, após o cumprimento do disposto no **parágrafo único, da cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA REMUNERAÇÃO) – Durante o prazo da cessão, os servidores cedidos perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES) – O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA) – O presente Convênio terá validade de dois (02) anos, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

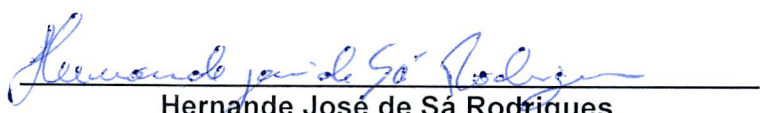
PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO FORO) - Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

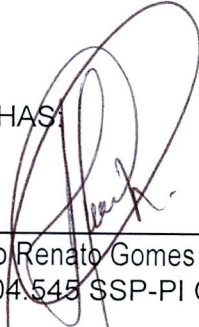
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 14 de abril de 2015


Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Hernande José de Sá Rodrigues
Prefeito do Município de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1) 
Francisco Renato Gomes da Rocha
RG: 1.604.545 SSP-PI CPF 752.556.853-72

2) 
Paulo Sérgio M. Veiros

RG: 545.863/PR CPF: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI, CEDIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

NOME DO SERVIDOR	ORGÃO REQUISITANTE
SUELY SILVA SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI